



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

CONTRATO Nº 005/2019

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 05.521.027/0001-43, com sede a Rua Salustiano Marty n.º 846, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo, Sr. Rogério Blanco Neto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Centro de Integração Empresa Escola do RS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 861, Andar 15, Cep.: 90.550-141, Bairro Higienópolis na cidade de Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º: **92.954.957/0001-95**, neste ato representado pelo Sr **Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto**, portador da cédula de identidade n.º: **30188446067**, inscrito no CPF sob o n.º **443.541.340-04**, residente e domiciliado na Rua: Vasco da Gama, n.º 1218, Bairro Bomfim, CEP.: 90.420-110, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 062/2019, CONVITE n.º 002/20019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação de estágio de estudantes do ensino médio, ensino médio profissionalizante e do ensino superior, em conformidade com as exigências da Lei nº 11.788/08, compreendendo o recrutamento, seleção, encaminhamento dos candidatos para aprovação, formalização dos contratos, supervisão e coordenação administrativa dos estágios, incluindo substituições, cancelamentos, rescisões e prorrogações.

DO PREÇO

Cláusula Segunda - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço um percentual de 4% (Quatro por Cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	2005	3.3.9.0.39.00.00.00.00

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Processo n.º: 062/2019

Folha(s) n.º: 224

Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – I -A CONTRATADA deverá realizar o pagamento dos estagiários e enviar os comprovantes bancários à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse anteriormente citado.

II. No que tange ao valor do bolsa auxílio, o pagamento será repassado com desconto do(s) dia(s) em que o estagiário faltou, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o valor das bolsas em conformidade com os dias trabalhados, que serão informados pela CONTRATANTE.

III. O percentual da taxa de administração a ser paga à CONTRATADA continua sendo sobre o valor integral da bolsa-auxílio do(s) estagiário(s) faltosos.

IV. Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

V. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

VI A Câmara Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Sexta – O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital será recebido, definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Sétima – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE oficialmente sobre fato que justifique esse restabelecimento.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ nº: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabg@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí
Processo nº: 062/2019
Folha(s) nº: 225
Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava-

I – Das Obrigações da CONTRATADA

a) elaborar toda a documentação legal prevista para a execução dos estágios e intermediar a comunicação e os ajustes necessários entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino dos estudantes estagiários.

b) Contrataras suas expensas seguro para cada estagiário por morte acidental e invalidez, no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), e contra acidentes pessoais, no valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais).

c) Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a fatura mensal para conferência e pagamento.

d) Realizar o pagamento dos estagiários utilizando os recursos financeiros do repasse efetuado pela CONTRATANTE.

e) Enviar os comprovantes dos pagamentos dos estagiários à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse anteriormente citado.

f) Manter um canal de comunicação com a CONTRATANTE, indicando o nome da pessoa responsável, fone, fax, celular e e-mail.

g) E demais atribuições e obrigações legais.

II – Das Obrigações DA CONTRATANTE:

a) Prestar informações à CONTRATADA sobre a quantidade de vagas oferecidas de acordo com a necessidade, com especificações de período, horário, valor da bolsa e data da apresentação do estudante.

b) Receber os estudantes encaminhados estabelecendo com eles as condições de realização do estágio.

c) Ensejar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o nível de ensino/curso em que está regularmente matriculado.

d) Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA do valor correspondente à bolsa auxílio e à taxa de administração.

e) Não desviar à função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder sua carga horária de estágio.

f) Proceder às deduções no pagamento relacionadas a ausências dos estagiários, sendo que a taxa de administração será paga integralmente à CONTRATADA.

g) Informar à CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio.

h) Cumprir todas as responsabilidades como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ nº: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br
Barra do Quaraí - RS.

Processo nº: 06212019
Folha(s) nº: 226
Assinatura: AB



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Câmara para exercer a fiscalização da execução do contrato.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente convite, tais como: o atraso na

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ nº: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Processo nº: 062/2015
Folheto nº: 224
Assinatura: [assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

entrega; entrega em desacordo com a proposta ou não entrega dos equipamentos objeto desta licitação;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Quaraí-RS, 09 de Julho de 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS
Rua: Salustiano Marty n.º 846 - CEP: 97538-000 - ☎ (55) 3419-1004 e 3419-1273
CNPJ 05.521.027/0001-43 - E-mail: camarabq@yahoo.com.br
Barra do Quaraí-RS

Rogério Blanco Neto (Presidente)

Lucas A. S. Baldissero
Gerente Operacional

CONTRATADO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Rua: R Dom Pedro II n.º 861 Andar 15 - CEP: 90.550-141 Bairro: Higienópolis, Porto Alegre-RS
Fone: (51) 3284-7139 - Email: landoaldb@ciee-rs.org.br

CNPJ N.º 92.954.957/0001-95

1ª Testemunha

Nome:

Emily Marques

CPF:

Gerência de Operações
CIEE-RS

05-823.930-01

2ª Testemunha

Nome: *Dulcineia M. Both Pavanatto*

CPF: 000.998.420-84

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273 de Barra do Quaraí

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Processo n.º: 062/2019

Folha(s) n.º: 228

Assinatura: